

MARINHA DO BRASIL

FRAGATA UNIÃO

JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANÁLISE DE RISCOS

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo Art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a menor complexidade do objeto que se deseja adquirir, materiais para o sistema de fonoclama da Fragata União, enseja a prescindibilidade de Estudo Técnico Preliminar e de Análise de Riscos.

Ainda assim, consigna-se que as informações necessárias e suficientes à contratação, capazes de maximizar o interesse público e o atendimento dos princípios constitucionais, provendo a devida segurança jurídica, encontram-se nos documentos que compõem a instrução processual.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2026

Elaborado por:

YURI GOMES DE MATTOS
Segundo-Tenente (IM)
Encarregado da Divisão de Intendência

Ratificado por:

CARLOS EDUARDO FRANÇA DA SILVEIRA
Capitão de Fragata
Ordenador de Despesas
CPF: 086.311.147-58